



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Declaração CBMMG/DAT Nº 147628209/2026

DECLARAÇÃO

Dispensa de Licenciamento

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, nos termos do art. 34¹ do Decreto Estadual n. 47.998, de 1º de Julho de 2020, declara que não é exigido processo de licenciamento para edificações destinadas exclusivamente a residências unifamiliares (divisão A-1)², bem como não são exigidas quaisquer medidas de segurança contra incêndio e pânico para essas áreas³.

O mesmo se aplica às seguintes situações:

- residências exclusivamente unifamiliares localizadas em condomínios residenciais horizontais com acessos independentes às unidades autônomas, desde que não compartilhem área coberta (área comum)³, salvo para as áreas comuns destinadas a guaritas, centros comerciais, clubes sociais, salões de festas e assemelhados⁴;

- ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1) que faz parte de uma edificação com outra ocupação ou uso, desde que possuam saídas independentes, ainda que haja ligação entre elas⁵;

- uma residência unifamiliar sobre outra (A-1 sobre A-1), com saídas independentes entre si, ainda que possuam proprietários distintos⁵.

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM

Diretor de Atividades Técnicas

1 - Decreto Estadual n. 47.998/2020: Art. 34 – O Comando-Geral e a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMG têm autonomia para disciplinar os assuntos relativos à segurança contra incêndio e pânico no Estado, desde que não contrarie o disposto neste decreto.

2 - Decreto Estadual n. 47.998/2020: Art. 32, Inciso I – Não se aplicam as exigências deste decreto nos seguintes casos: I – edificações residenciais unifamiliares, exceto aquelas que compõem um conjunto arquitetônico formado por, pelo menos, uma edificação tombada pelo patrimônio histórico e edificações vizinhas, tombadas ou não, de tal modo que o efeito do incêndio gerado em uma delas possa atingir as demais.

3 - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 10ª ed., item A.4.1 e subitens:

A.4.1 As edificações e espaços destinados ao uso coletivo abaixo relacionados estão isentos de medidas de segurança:

a) residência exclusivamente unifamiliar (divisão A-1);

b) residências exclusivamente unifamiliares localizadas em condomínios residenciais horizontais com acessos independentes às unidades autônomas, desde que não compartilhem área coberta (área comum); [...]

4 - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 10ª ed., item A.4.1.1: No caso de condomínios horizontais, as áreas comuns destinadas a guaritas, centros comerciais, clubes sociais, salões de festas e assemelhados deverão se regularizar e/ou possuir medidas de segurança conforme os demais critérios de área, altura e ocupação estabelecidos nesta IT.

5 - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 10ª ed., item A.3 e subitens:

A.3 Isenção de Medidas de segurança para Divisão A-1 (incluindo edificações que compõem o patrimônio cultural)

A.3.1 A ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1) que fizer parte de uma edificação com outra ocupação ou uso será isenta de medidas de segurança, desde que possuam saídas independentes, ainda que haja ligação entre elas. Neste caso, a porção referente à Divisão A-1 deverá ser representada em planta de forma hachurada, sem o arranjo físico interno (leiaute).

A.3.1.1 As demais partes da edificação, que não sejam da divisão A-1, deverão possuir medidas de segurança conforme a tabela específica deste Anexo, considerando a área e ocupação.

A.3.1.2 O disposto em A.3.1 se aplica também às situações de uma residência unifamiliar sobre outra (A-1 sobre A-1), ainda que possuam proprietários distintos.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 27/08/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147628209** e o código CRC **C81ADCFB**.

Referência: Processo nº 1400.01.0039207/2026-41

SEI nº 147628209